LEI Nº 1152, DE 1º DE JULHO DE 1982.

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO, PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

LIZANDRO ARAÚJO FILHO, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo do Município autorizado a assinar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, para receber recursos orçamentários e/ou do salário educação, a fim de executar obras nas escolas estaduais e/ou municipais, treinamentos, cursos de aprendizagem e atividade ou assistência comunitária, adquirir equipamentos, material permanente, e/ou material didático-pedagógico para as escolas municipais e/ou para o OME, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo, e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Os contratos, convênios, acordos ou aditivos, autorizados pelo artigo anterior, só dependerão de autorização legislativa quando acarretarem ônus aos cofres municipais, não previstos orçamentariamente e sempre que assim ocorrer e o bem pertencer a outra esfera do Poder Público e o recurso for insuficiente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 1º de julho de 1982.

LIZANDRO ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal